

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS
(PROC-DP-85/2018)

ENTRE:

1.ª Contraente: "Águas do Douro e Paiva, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Rua de Vilar, 235, 5.º andar, 4050-626 Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, com o capital social de €20.902.500,00, aqui representada por [REDACTED] e [REDACTED] na qualidade de vogais do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade doravante designada por AdDP;

E

2.ª Contraente: "GTI – GESTÃO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, S.A.", com sede social na Rua de Barros, n.º 97, 4710-058 Braga, Pessoa Coletiva n.º 502878223, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o capital social de EUR 200.000,00, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma e com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por Adjudicatária.

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da AdDP tomou a decisão de contratar e deliberou, em reunião de 05/11/2018, proceder ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia para escolha do cocontratante particular do contrato de aquisição de serviços denominado por "Logística de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos";
- Que o Conselho de Administração da AdDP, em reunião de 30/11/2018, deliberou aceitar a proposta da Adjudicatária e, em consequência, adjudicar-lhe o presente contrato;

- Que, naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da AdDP e, posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento;
- Que foram entregues as apólices de seguro exigidas em sede de procedimento;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela AdDP, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre, esta, prestados pela Adjudicatária;
- Que a Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Adjudicatária à AdDP, de Logística de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato,



e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A prestação de serviços consiste, nomeada mas não exaustivamente, em:

- Apoio na gestão estratégica de recursos humanos;
- Definição e desenvolvimento de processos de avaliação e qualificação de colaboradores;
- Desenvolvimento e implementação da política de comunicação interna na empresa;
- Implementação e avaliação de sistemas de incentivos;
- Compilação da informação de reporte a diversas entidades internas e externas.

ARTIGO 2.º

Local de execução do contrato

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da Águas do Douro e Paiva, S.A., sita na Rua de Vilar nº 253, 5º andar, 4050-626 – Porto.

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

Os serviços serão prestados durante o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de início de vigência do presente contrato.

ARTIGO 4.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela AdDP, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o de 69.720,00 EUR (sessenta e nove mil, setecentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço será efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, a dividir pelo número de meses de vigência subsequentes do contrato.

3. As faturas, emitidas eletronicamente e que deverão identificar o número de registo SAP, serão entregues na sede da AdDP com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da correspondente fatura.

ARTIGO 5.º

Seguros

A Adjudicatária obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

ARTIGO 6.º

Segurança e Ambiente

1. A Adjudicatária obriga-se, na execução do presente contrato, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.

2. Mais garante a Adjudicatária:

- a não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
- o envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
- a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
- o envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços



ARTIGO 7.º

Condições de trabalho e sociais

1. A Adjudicatária na execução do presente contrato obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente contrato também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da AdDP para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do contrato.

2. A AdDP reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à Adjudicatária a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da Adjudicatária para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

ARTIGO 8.º

Garantia

A Adjudicatária garantirá, sem qualquer encargo para a AdDP, os serviços prestados, nos termos previstos no caderno de encargos.

ARTIGO 9.º

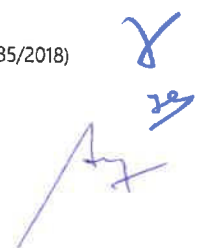
Invalidez parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 10.º

Despesas do contrato e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do contrato serão da responsabilidade da Adjudicatária.



ARTIGO 11.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é [REDACTED]

ARTIGO 13.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdDP dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdDP declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à AdDP o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à AdDP em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

ARTIGO 14.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- AdDP – Correio: Águas do Douro e Paiva, S.A., At [REDACTED] Rua de Vilar, nº 235, 5.º andar – 4050-626, Porto; Telefax: 226059302; E-mail: geral.addp@adp.pt;
- Adjudicatária - Correio: GTI – GESTÃO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, S.A., Att. [REDACTED] Rua de Barros, n.º 97, 4710-058 Braga, Telefax: 913609050; E-mail: [REDACTED]



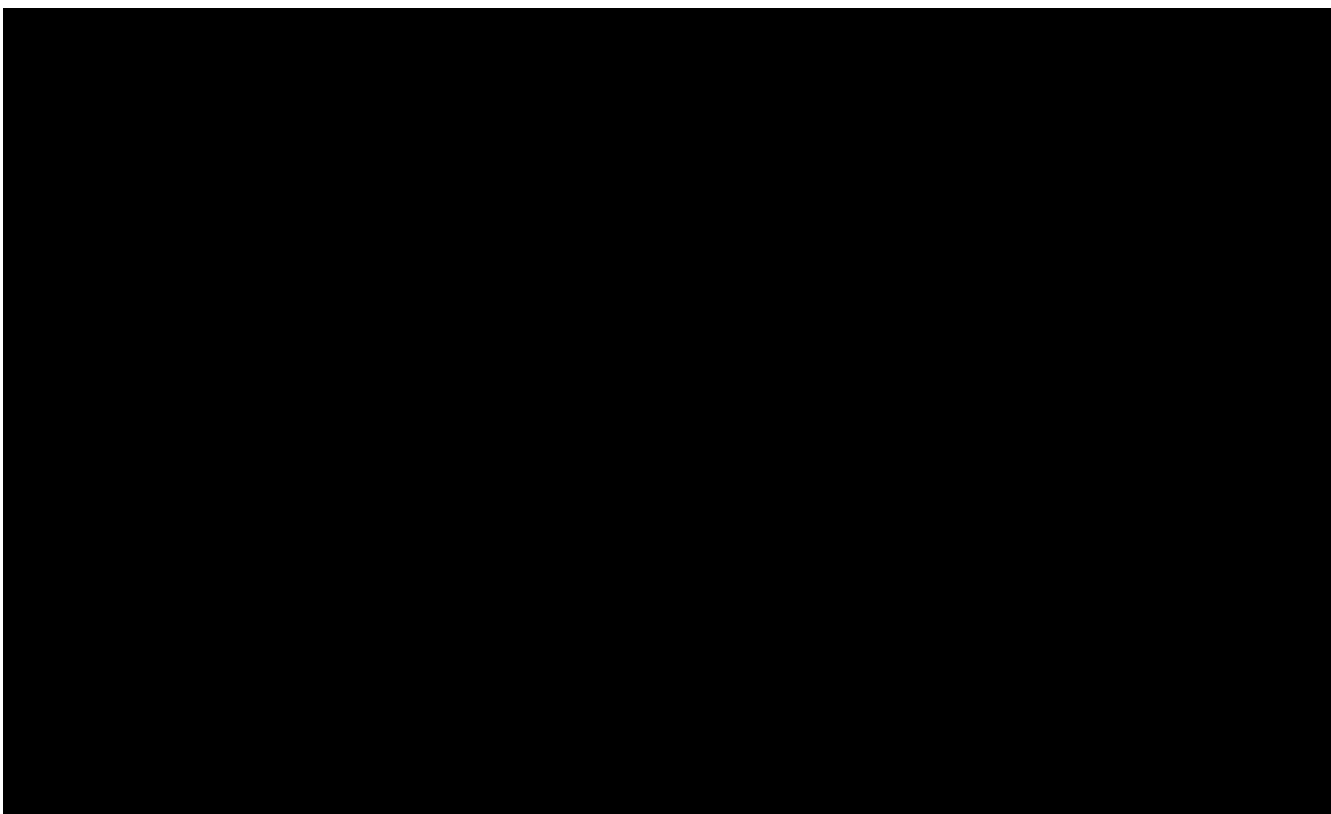
ARTIGO 15.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Porto, 24 de janeiro de 2019



Handwritten signature in blue ink.